



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 185, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
(PUBLICADA NO D.O.U EM 10/03/2017)

*Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 61, de 10 de março de 2016, do CBH Paranaíba, que dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Paranaíba e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2016/CSCOB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 02/2016/CTCOB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61, de 10 de março de 2016, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH - PARANAÍBA.

Parágrafo Único: Os mecanismos e valores a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser revistos no prazo máximo de três anos a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º O coeficiente Kcap classe, previsto no Parágrafo 1º, do Art. 3º, Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61/2016, se aplica exclusivamente às classes de enquadramento.

Art. 3º O termo inicial do escalonamento dos valores previstos na Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61/2016, será a data de publicação do Contrato de Gestão celebrado entre o CBH Paranaíba, sua Entidade Delegatária e a Agência Nacional de Águas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente do CNRH

**JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  
Secretário Executivo do CNRH